

CONTRATO N. 27/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BIGBLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES SERVIDORES DELL POWEREDGE R710 (Pregão Eletrônico n. 27/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 351.431).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BIGBLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede Avenida Roberto Silveira, 115, sala 406, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26900-000, telefone (11) 3864-9480, inscrita no CNPJ sob o n. 32.219.511/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Cláudio José Ramos**, RG n. 02701384-6 IFP/RJ e CPF n. 363.207.657-04, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 177 do Processo n. 351.431, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva para computadores servidores marca *Dell PowerEdge R710*, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) emitir autorização para execução de serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar ou recusar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- c) atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as notas fiscais referentes aos serviços e fornecimentos satisfatoriamente prestados;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato; e
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- b) apresentar as notas fiscais/faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.



- g) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CNJ, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados; e
- i) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção corretiva e evolutiva, com substituição de peças e/ou componentes, para 4 (quatro) computadores servidores marca *Dell PowerEdge R710* instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, identificados com as seguintes etiquetas de serviço (*Service Tags*): 7N7MHN1, 8N7MHN1, 1P31WL1 e JN31WL1, incluindo uma placa **Emulex OneConnect OCe10102-FX (10GbE FCoE UCNA)** adicionada a cada um deles.

**Parágrafo primeiro** – O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento do equipamento, em eventual dano ocorrido, às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de *firmware* lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pelo **CONTRATANTE**.

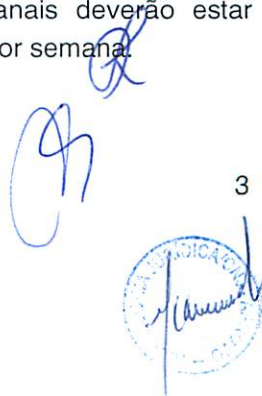
**Parágrafo terceiro** - As atualizações de *firmwares* deverão estar disponíveis para *download* via *WEB* ou serem fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando solicitadas. Tais atualizações poderão ser realizadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição um técnico para auxiliar em caso de dúvidas ou falhas na operação.

**Parágrafo quarto** – Nos casos de substituição de peças ou componentes, estes deverão ser homologados pelo fabricante dos equipamentos e possuir características técnicas e de desempenho iguais ou superiores às do item substituído, estando sujeitos à avaliação pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ou lógicos aos mesmos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso em meio eletrônico ou através de central de atendimento local (código de área 61) ou de discagem gratuita (0800), para abertura dos chamados técnicos. Estes canais deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

3



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os chamados técnicos serão registrados, e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - Cada registro deverá conter a data e horário de abertura do chamado, a descrição do serviço solicitado ou do erro ou falha relatada ou detectada e a classificação do chamado conforme o nível de severidade.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente um relatório no qual constem todas as informações necessárias à verificação do cumprimento dos critérios para atendimento dos chamados técnicos, bem como as seguintes informações: mês de referência; data de emissão do relatório; número e vigência do contrato; data e hora de abertura e fechamento de todos os chamados encerrados no mês de referência, incluindo a descrição detalhada das atividades realizadas e da solução aplicada.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** deverá conceder acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na abertura de chamados, efetivada por telefone ou por endereço eletrônico, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, o nível de criticidade. O chamado será dado como solucionado no momento em que o equipamento estiver novamente em pleno estado de funcionamento e/ou no momento em que houver sido concluída a atualização de *firmware*;

**CLÁUSULA NONA** - As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de severidade, relacionados a graus de comprometimento de funcionamento do serviço. Os prazos máximos para solução de problemas serão contados a partir da abertura dos chamados, conforme indicado no quadro seguinte:

Grau	Descrição	Prazo para solução
Severidade Alta	Problemas graves, que fazem com que o equipamento esteja indisponível para uso.	6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado.
Severidade Média	Problemas que afetam componentes do equipamento, mas que não chegam a causar sua indisponibilidade.	2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.



Severidade Baixa	Problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade do equipamento, incluindo atualização de <i>firmwares</i> .	10 (dez) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
------------------	--	--

**Parágrafo único** - A critério do **CONTRATANTE**, os prazos para encerramento dos chamados poderão ser suspensos quando abertos fora do horário de expediente ou não houver técnico disponível para acompanhar a equipe da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DEZ** - Os atendimentos presenciais deverão ser prestados nos seguintes locais, em Brasília-DF:

I - Anexo do Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEP/514 Lote 07 Bloco B - CEP 70.760-542;

II - Anexo I do STF, localizado na Praça dos Três Poderes - CEP 70632-300.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA ONZE** – O valor mensal do contrato é de **R\$ 560,83** (quinhentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) e o valor anual é de **R\$ 6.729,95** (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DOZE** – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

**Parágrafo único** - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA TREZE** – O objeto do presente contrato será recebido mensalmente pelo gestor, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório especificado no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação do relatório a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

**Parágrafo Sexto** - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.



### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA QUINZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.0321.389.2B65.0001, natureza de despesa: 3.3.90.39.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 1% (um por cento), por hora ou fração, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na resolução de chamados com severidade alta, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas.

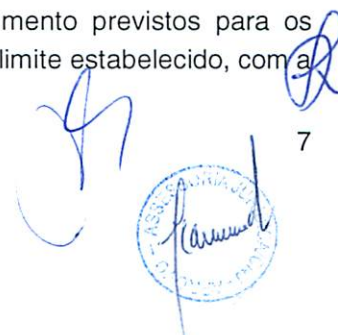
a.1) Caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com nível de severidade alta excedam o limite estabelecido, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

b) 0,5% (cinco décimos por cento), por hora ou fração, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na resolução de chamados com severidade média, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

b.1) Caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com nível de severidade média excedam o limite estabelecido, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

c) 0,2% (dois décimos por cento), por hora ou fração, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na resolução de chamados com severidade baixa, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

c.1) Caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com nível de severidade baixa excedam o limite estabelecido, com a

  
7

aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

d) Em caso de descumprimento dos prazos limites estabelecidos nas alíneas anteriores, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, para chamados de qualquer severidade, estará caracterizada a inexecução parcial da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

e) 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta Cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

f) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de aplicação de multas, frações de hora superiores a 30 (trinta) minutos serão consideradas como hora cheia.

**Parágrafo Segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - A sanção prevista no item "I" desta cláusula poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Quarto** - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

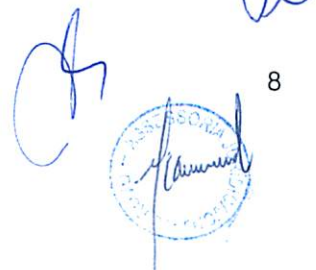
## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZOITO** – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CS  
8





**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 9 de outubro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Claudio José Ramos  
Sócio-Diretor